

ACORDO DE ELEGIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Que fazem, de um lado o **SIMECAT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Material Elétrico de Catalão – Goiás**, e de outro a **RCM ENGINEERING & INDUSTRIAL SOLUTIONS S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.772.576/0001-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Os empregados da RCM receberão a **título de PLR** o montante de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) devido ao **exercício de 2009**, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados no ano, garantida a observância e cumprimento dos objetivos que seguem abaixo:

1.2 – Em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000 suportada pelo que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, fica por este acordo bilateral firmado o compromisso de pagamento de participação de lucros e resultados uma vez observado o cumprimento dos parágrafos que seguem abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores previstos no parágrafo único serão pagos em **05 de novembro de 2009**, uma vez cumprindo os pré-requisitos de contra partida pelos empregados de acordo com os Artigos 1º, 2º, parágrafo 1º incisos I e II e Artigo 3º da Lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, conforme parâmetros indicadores operacionais de Manutenção acordados entre as partes e aqui firmados, comprometidos e detalhados a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os resultados dos seguintes indicadores serão acompanhados e reportados aos empregados ao longo da vigência deste acordo durante o ano de 2008.

1. NIVEL DE ABSENTEISMO
2. INDICADORES DE EFICACIA DE MANUTENÇÃO
3. INADEQUAÇÃO DO USO DE EPI
4. NÃO UTILIZAÇÃO DOS EPI'S
5. CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2009.

a) – Disposição especial – Por solicitação dos empregados e liberalidade da RCM fica avençado que no ano de 2008, exclusivamente e não se constituindo esta concessão em precedente para o ano seguinte, serão avaliados somente os itens 1, 3 e 4.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Para fins de avaliação do nível de elegibilidade ao PLR de cada empregado os itens de 1 a 5 terão os seguintes valores:

1. NIVEL DE ABSENTEISMO

Os empregados terão seus proventos de participação no PLR reduzidos nos percentuais abaixo, caso não atinjam os níveis previstos de ausências individuais anuais:

- a)** Até 2 (duas) ausências – nenhuma redução do prêmio, sendo uma ausência por semestre;
- b)** De 3 (três) a 4 (quatro) ausências, uma redução de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio.
- c)** De 5 (cinco) a 7 (sete) ausências, uma redução de 30% (trinta por cento) no valor do prêmio.
- d)** De 8 (oito) a 10 (dez) ausências, uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do prêmio.
- e)** Acima de 10 (dez) ausências, uma redução de 70% (oitenta por cento) no valor do prêmio.

Nota: Ficam excluídas as ausências rotuladas como legais previstas no Art. 473 da CLT

4.2 – A empresa por critério próprio poderá abonar as ausências, porém nestes casos, a premiação será sempre proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

2. INDICADORES DE EFICÁCIA DE MANUTENÇÃO

Definições:

DISPONIBILIDADE dos equipamentos para produção é a percentagem de tempo que os equipamentos de um dado setor permanecem a disposição de departamento de produção sem nenhuma restrição operacional por força de problemas de manutenção.

MTBF (Mean time between failure) – é o tempo decorrido entre dois eventos de falhas dos equipamentos de um dado setor de produção onde tenha havido intervenção da Manutenção.

MTR (Mean time to repair) – É o tempo decorrido para resolver um problema de manutenção de um dado equipamento de um dado setor.

Expectativa de eficácia de Manutenção:

Disponibilidade: 98% - isto significa que durante um turno de trabalho os equipamentos deverão estar em condições de produzir nesse percentual. No entanto, caso essa disponibilidade caia de 98 para 95%, ou seja, redução de 3 pontos percentuais o PLR devido a esse item terá uma redução de 3%.

MTBF – Conforme definição é o tempo decorrido entre duas intervenções de manutenção. Nossa média histórica é **de 5 HORAS**, portanto, caso haja um **aumento na frequência** de intervenção que passe de **5 HORAS para 4 HORAS**, isto é, um **acréscimo de 20% nessa frequência**, o premio de PLR será reduzido em 3%. Este percentual será aplicado e media de resultados das 6 áreas de produção.

MTR – Conforme definição é o tempo médio que levamos para corrigir um problema de equipamento. Nossa média histórica é **abaixo de 10 minutos**. No entanto resolvemos **manter em 10 minutos** nosso objetivo de MTR. Caso haja **aumento de 50% no tempo médio de reparo**, isto é **passar de 10 minutos para 15 minutos** o premio do PLR devido a este item **será reduzido em 3%**.

3. INADEQUAÇÃO DO USO DE EPI

A **cada advertência, por escrito**, decorrente **do uso inadequado do EPI** implicará na **redução de 5% dos proventos de PLR** previsto. Desde que acompanhado por um representante sindical.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DO EPI

A insistência em não utilizar os EPI'S é um ato de indisciplina grave uma vez que a segurança dos empregados é, sobretudo uma responsabilidade das empresas. Portanto, nesse caso, a cada advertência por escrito **implicará na redução de 5%** dos proventos do PLR. Desde que acompanhado por um representante sindical.

5. CUMPRIMENTO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2009

O levantamento dos níveis de consumo médio de materiais, ferramentas, instrumentos e EPI'S nos últimos 2 anos compuseram a média da previsão orçamentária de 2009. A expectativa da RCM é que o consumo desses itens seja menor ou no máximo igual aos de 2008. A cada 10% de aumento nas despesas orçamentária desses item provocarão uma redução de **5%** nos proventos devido ao PLR.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 – Cláusula de boa-fé: Sendo o presente acordo resultado de livre negociação entre as partes, respeitando as características específicas de suas relações, das relações com o mercado e em especial as características da região em que se desenvolvem, ACORDAM os signatários que o estabelecido neste ACORDO DE ELEGIBILIDADE A PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS, na forma convenientes, deve prevalecer sobre toda e qualquer norma de caráter infraconstitucional.

5.2 – Também terão direito a receber o montante de 50% referente ao PLR, os colaboradores que estiverem afastados por acidente de trabalho ou doença ocupacional.

CLÁUSULA SEXTA

O presente ACORDO terá vigência pelo período de 01 (um) ano, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009. E a mensuração de todos os parâmetros será aplicada de 08 de outubro a 31 de outubro de 2008.

Catalão, 15 de outubro de 2009.

**SIMECAT – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e
Material Elétrico de Catalão - - Estado de Goiás.**

Carlos Albino de Rezende Junior
Presidente

Rodrigo Alves Carvelo
Vice-Presidente

Rogério Ponciano Pires
Delegado Sindical

RCM – Engineering and Industrial Solutions S/C Ltda.

Luiz Carlos de Moura
Diretor Técnico